



PARECER Nº , DE 2012-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **AVN nº 19/2011-CN** que “Encaminha cópia do Acórdão nº 2097, de 2011-TCU - Plenário, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos ao 1º quadrimestre de 2011, dos Poderes e Órgãos Federais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - TC 015.497/2011-9”; **MCN nº 37/2011** que “ Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril de 2011, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010”; **MCN Nº 38/2011** que “Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao primeiro quadrimestre de 2011, em vista do que estabelece o artigo 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000”; **OFN Nº 26/2011** que “Encaminha, nos termos do caput do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011), e do inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre de 2011”; **OFN Nº 27/2011** que “Encaminha os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao período de maio de 2010 a abril de 2011”; **OFN Nº 28/2011** “que Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, em vista do que estabelece o art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000”; **OFN Nº 29/2011** que “Encaminha, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011”; **OFN Nº 30/2011**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

que “Encaminha, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, para o período de maio de 2010 a abril de 2011, da Justiça Militar da União”; **OFN Nº 31/2011** que “Encaminha, nos termos do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO/2011, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral referente ao 1º quadrimestre de 2011”; **OFN Nº 32/2011** que “Encaminha, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2011”; **OFN 33/2011** que “Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2011”; **OFN Nº 34/2011** que “Encaminha, conforme determina o art. 121 da Lei nº 12.309/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Relatório de Gestão Fiscal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, referente ao 1º quadrimestre de 2011”.

Autor: **Tribunal de Contas da União** e
Outros
Relator: **Senadora ÂNGELA PORTELA**

1 - INTRODUÇÃO

Fui designada, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2011 que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União – TCU. A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias anuais e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF devem ser encaminhados ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, a quem compete elaborar relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar a apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Dessa forma, o presente documento analisa as seguintes matérias em tramitação na CMO relativas aos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao **1º Quadrimestre de 2011**: MCN N º 37/2011 (Poder Executivo), MCN Nº 38/2011



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Supremo Tribunal Federal), OFN Nº 26/2011 (Câmara dos Deputados), OFN Nº 27/2011 (Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), OFN Nº 28/2011 (Conselho Nacional de Justiça), OFN Nº 29/2011 (Tribunal Superior do Trabalho), OFN Nº 30/2011 (Justiça Militar da União), OFN Nº 31/2011 (Tribunal Superior Eleitoral), OFN Nº 32/2011 (Superior Tribunal de Justiça), OFN 33/2011 (Senado Federal) e OFN Nº 34/2011 (Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus).

Assim, por meio do **AVN nº 19/2010-CN** (nº1190-Seses-TCU - Plenário, na origem) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do **Acórdão nº 2097, de 2011 - TCU (Plenário) e do Voto**, aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária de 10/8/2011, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao 1º quadrimestre de 2011.

Segundo o relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao primeiro quadrimestre de 2011, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;
- c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- e) Demonstrativo das Operações de Crédito;
- f) Demonstrativo dos Limites;
- g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

2- ANÁLISE

2.1- Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

No contexto da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

No primeiro quadrimestre de 2011 a RCL atingiu o montante de R\$ 524,3 bilhões, com aumento de 11,88% em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, cujo montante foi de R\$ 468,7 bilhões. Quando comparada com o 3º quadrimestre de 2010 a RCL do 1º quadrimestre deste ano cresceu 4,90%.

2.2 – Despesas com Pessoal

Os números apresentados nos relatórios indicam que os limites prudencial e máximo referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 1º quadrimestre de 2011.

O TCU identificou na análise da despesa com pessoal mais uma vez que, no período de maio de 2010 a abril de 2011, algumas unidades gestoras do Poder Executivo utilizaram indevidamente as fontes de recursos vinculadas à previdência social dos servidores públicos (fontes 56 e 69) para custeio de despesas não relacionadas à previdência e nem mesmo ao pessoal inativo.

Os problemas verificados estão sendo objeto de estudos e providências na busca da melhor forma de corrigi-los.

2.3 - Dívidas Pública Federal

A LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

Em relação aos limites, vale observar que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, consoante preceito constitucional.

Em relação ao tema, é necessário prestar alguns esclarecimentos adicionais.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Complementa essa definição o disposto no art. 29, § 3º, da LRF, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Adicionalmente, deve ser observado o preceito do art. 30, § 7º, da mesma lei, de forma que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante é do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, ao contrário do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.

Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o dispositivo constitucional citado. Em adição, exigiu que o referido projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.

Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 3 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431/2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, este projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54/2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

É imperioso destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, por conseguinte, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.

O quadro a seguir apresenta de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União.

Quadro 1 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'b')

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 1º Q de 2011	(em R\$ milhares)
			Variação (%)
1. Dívida Consolidada Bruta (DCB)	2.475.696.960	2.561.183.497	3,45%
1.1. Dívida Mobiliária (DM)	2.368.029.688	2.420.861.595	2,23%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB	48.529.720	81.514.964	67,97%
1.3. Dívida Contratual	44.128.274	43.190.782	-2,12%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	74.585	1.870.620	2408,04%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	14.934.693	13.745.536	-7,96%
2. Deduções	1.460.152.571	1.529.735.944	4,77%
2.1. Ativo Disponível	405.585.450	432.378.671	6,61%
2.2. Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.118.975.288	3,61%
2.2.1. Aplicações Financeiras	342.576.275	372.407.655	8,71%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	471.501.534	477.677.064	1,31%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	265.885.255	268.890.569	1,13%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2.3. (-) Restos a Pagar Processados	-25.395.944	-21.618.015	-14,88%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	1.015.544.389	1.031.447.553	1,57%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	499.866.613	524.379.492	4,90%
5. % da DCB sobre RCL (1/4)	495,27%	488,42%	-1,38%
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	203,16%	196,70%	-3,18%
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal ¹	350,00%	350,00%	
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	473,73%	461,66%	-2,55%
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional ²	650,00%	650,00%	

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2011

¹ Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007.

² Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

Os montantes apresentados referem-se a valores de estoque no final do exercício de 2010 e no período entre janeiro e abril de 2011, à exceção da RCL, que corresponde ao fluxo no período de 12 meses. A Dívida Consolidada Bruta (DCB) apresentou crescimento de R\$ 85,5 bilhões, equivalente a 3,45%. As maiores variações foram na Dívida Mobiliária, com crescimento de R\$ 52,8 bilhões (2,23%), e nas Operações de Equalização Cambial, com aumento de R\$ 33 bilhões (68%). A Receita Corrente Líquida (RCL) elevou-se R\$ 24,5 bilhões (4,9%), permitindo que a relação DCB/RCL (item 5 do Quadro 1) apresentasse redução de 495,27% para 488,42%, o que representou uma queda relativa de 1,38%.

As Deduções da Dívida Consolidada Bruta cresceram R\$ 69,6 bilhões, correspondendo a uma elevação de 4,77%. Assim, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou crescimento de R\$ 15,9 bilhões (1,57%). A relação DCL/RCL, por sua vez, apresentou decréscimo de 203,16% para 196,70%, correspondendo a uma redução relativa de 3,18%.

O limite proposto ao Senado Federal pela Mensagem 154-A/2000 e constante do Projeto de Resolução do Senado Federal 84/2007 foi de 350%, sendo, portanto, a relação DCL/RCL, no 1º quadrimestre de 2011, inferior ao limite proposto.

A dívida mobiliária federal passou de R\$ 2,37 trilhões para R\$ 2,42 trilhões, aumentando 2,23%. A RCL aumentou R\$ 24,5 bilhões, ou 4,90%. Com isso, a relação Dívida Mobiliária sobre RCL passou de 473,73% para 461,66%, apresentando uma queda relativa de 2,55%. Como o limite constante no PLC 54/2009 para essa relação é de 650%, o TCU considera o valor vigente da relação DCL/RCL como aceitável.

2.4- Das Operações de Crédito

O art. 55, I, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A Resolução do Senado Federal nº 48/2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas “em um exercício financeiro”.

Percebe-se, assim, que, de forma distinta do demonstrativo da dívida consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, a apuração do limite das operações de crédito considera apenas as operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano em referência ao estoque da dívida da União.

Apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito, em R\$ milhares, do período em análise.

De acordo com os dados referentes ao 1º quadrimestre de 2011, observa-se que a relação operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL corresponde a 1,92%, nível muito inferior ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007.

Quadro 2 – Demonstrativo das Operações de Crédito
Janeiro a Abril 2011
(LRF, art. 55, inciso I, alínea ‘d’)

(em R\$ milhares)

<i>Especificação</i>	<i>No quadrimestre em referência</i>	<i>Até o quadrimestre em referência (a)</i>
1. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	243.686.159	243.686.159
Mobiliária	241.010.066	241.010.066
<i>Interna</i>	241.010.066	241.010.066
<i>Refinanciamento</i>	172.685.326	172.685.326
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	2.161.913	2.161.913
<i>Demais Internas – Orçamentárias</i>	43.230.111	43.230.111
<i>Demais Internas – Extraorçamentárias</i>	22.932.715	22.932.715
<i>BNDES e Trocas</i>	22.932.715	22.932.715
Contratual	2.676.093	2.676.093
<i>Interna</i>	1.367.535	1.367.535
<i>Abertura de Crédito</i>	1.367.535	1.367.535
<i>Externa</i>	1.308.558	1.308.558
<i>Abertura de Crédito - Orçamentárias</i>	1.202.947	1.202.947
<i>Abertura de Crédito - Extraorçamentárias</i>	3.525	3.525



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<i>Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)¹</i>		
	102.086	102.086
2. NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE EM % DA RCL	Valor	% sobre a RCL
3. Operações Vedadas	0	-
4. Dedução Referente a Amortização/Refinanciamento²	215.123.262	41,02
5. Outras Operações Deduzidas do Limite	18.514.305	3,53
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	18.514.305	3,53
(-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³	0	0
Receita Corrente Líquida – RCL	524.379.492	
6. Total considerado para fins de limite = (1a + 3) - (4 + 5)	10.048.592	1,92
7. Limite definido por Resolução do Senado Federal	314.627.695	60

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2011

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, § 2º, I, da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

³ Dedução conforme art. 7º, § 2º, II, 'b', da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

2.5– Análise das Garantias e Contragarantias

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. As garantias concedidas pela União abarcam as categorias: fiança ou aval em operação de crédito interno e externo, aval para operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, dentre outros.

As contragarantias de maior relevância referem-se à formalização do contrato de garantia de grandes obras e as vinculadas e controladas pelos agentes operadores e financeiros dos fundos e programas especiais.

Demonstrativo das Garantias Concedidas

A LRF determina, no art. 55, I, c, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Em cumprimento ao comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF nº 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

Observe-se que, embora o § 2º do art. 9º da RSF nº 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, não foi dispensada a avaliação nos dois primeiros quadrimestres de 2009, com vistas ao acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.

É importante esclarecer que, enquanto o art. 7º, I, da RSF nº 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de “um exercício financeiro”, como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

O quadro a seguir apresenta, em R\$ milhares, os saldos acumulados das garantias concedidas pela União até o final do 1º quadrimestre de 2011 comparados com os valores registrados ao final do exercício de 2010.

Quadro 3 – Demonstrativo das Garantias Concedidas

(LRF, art. 55, inciso I, alínea c')

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 1ºQ de 2011	Variação
			(em R\$ milhares)
			%
1. EXTERNAS	28.107.549	26.541.065	-5,57%
<i>Aval ou Fiança em Operações de Crédito</i>	28.107.549	26.541.065	-5,57%
<i>Organismos Multilaterais</i>	24.920.224	23.700.683	-4,89%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	16.223.528	15.602.460	-3,83%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	8.695.506	8.097.099	-6,88%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	1.190	1.124	-5,57%
<i>Agências Governamentais</i>	2.965.946	2.636.208	-11,12%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	1.930.495	1.661.458	-13,94%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	1.028.257	966.571	-6,00%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	7.194	8.179	13,69%
<i>Bancos Privados</i>	204.717	204.174	-0,26%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	162.098	159.358	-1,69%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	42.619	44.816	5,16%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	0	0	-
<i>Outros Credores</i>	16.662	0	-100,00%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	-
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	-100,00%
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	0	0	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. INTERNAS	59.308.984	61.511.055	3,71%
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	27.374.449	28.964.909	5,81%
Bancos Estatais	1.948.557	4.700.602	-
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.948.557	4.700.602	141,24%
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	-
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	10.683.242	9.828.449	-8,00%
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
BNDES - Banco do Brasil (Contrato nº 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	2.541.201	2.480.811	-2,38%
FGTS - BNDES (Contrato nº 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.474.293	5.375.600	-1,80%
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	6.727.156	6.579.446	-2,20%
Outras Garantias nos Termos da LRF	31.934.535	32.546.146	1,92%
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	12.413.609	13.148.626	5,92%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	221.331	216.614	-2,13%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.638.071	1.556.820	-4,96%
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	0	0	-
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	483.933	465.504	-3,81%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	211.421	214.049	1,24%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	46.584	36.212	-22,26%
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	288.750	302.225	4,67%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	1.428.280	1.302.877	-8,78%
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.671.241	19,19%
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	12.122.343	11.631.978	-4,05%
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001	0	0	-
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	87.416.533	88.052.120	0,73%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	499.866.613	524.379.492	4,90%
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	17,49%	16,79%	-3,98%
6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	299.919.968	314.627.695	60%

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2011

O montante de garantias concedidas no 1º quadrimestre de 2011 se manteve estável em relação ao final do exercício de 2010, com crescimento de R\$ 635,5 milhões, variação de 0,73%. Com o crescimento da RCL em 4,90% no período de janeiro a abril de 2011, a relação Garantias Concedidas sobre a RCL passou de 17,49% para 16,79%, uma redução de 3,98%. Assim, a relação de 16,79% atende ao limite de 60% fixado pela RSF 48/2007.

A seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas pela União (em R\$ milhares)

Quadro 4 – Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

(LRF, art. 40, § 1º)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2010)	Saldo no 1ºQ de 2011	Varição %
1. Garantias Externas	20.109.635	19.098.185	-5,03%



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito	20.109.635	19.098.185	-5,03%
Organismos Multilaterais	17.324.422	16.630.290	-4,01%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	16.223.528	15.602.460	-3,83%
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.099.704	1.026.706	-6,64%
Garantias a Empresas Privadas	1.190	1.124	-5,57%
Agências Governamentais	2.563.834	2.263.720	-11,71%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.930.495	1.661.458	-13,94%
Garantias a Empresas Estatais Federais	626.145	594.084	-5,12%
Garantias a Empresas Privadas	7.194	8.179	13,69%
Bancos Privados	204.717	204.174	-0,26%
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	162.098	159.358	-1,69%
Garantias a Empresas Estatais Federais	42.619	44.816	5,16%
Garantias a Empresas Privadas	0	0	-
Outros Credores	16.662	0	-
Garantias a Empresas Privadas	16.662	0	-
1.2 Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. Garantias Internas	22.041.067	24.273.688	10,13%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	15.173.000	17.009.862	12,11%
Bancos Estatais	1.948.557	4.700.602	141,24%
Eletrobrás - Garantias à Itaipu Binacional BNDES - Banco do Brasil (Contrato nº 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	10.683.242	9.828.449	-8,00%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	2.541.201	2.480.811	-2,38%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	6.868.067	7.263.826	5,76%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	221.331	216.614	-2,13%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	1.638.071	1.556.820	-4,96%
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	211.421	214.049	1,24%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	288.750	302.225	4,67%
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	1.428.280	1.302.877	-8,78%
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	3.080.214	3.671.241	19,19%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	42.150.702	43.371.873	2,90%
4. Total das Garantias Concedidas	87.416.533	88.052.120	0,73%
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 - 4)	-45.265.831	-44.680.247	-1,29%

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2011

O saldo do estoque de contragarantias recebidas no 1º quadrimestre de 2011 foi de R\$ 43,4 bilhões, representando um acréscimo de 2,90% em relação ao final de 2010. Verificou-se redução na maioria das garantias, exceção feita às garantias internas em avais ou fianças em operações de crédito concedidos aos bancos estatais, que cresceu R\$ 2,7 bilhões, correspondente a 141,2%.

Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R\$ 44,7 bilhões, ao final de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Segundo o TCU, há razões legais que explicam essa diferença. O art. 40, § 1º, inciso I, da LRF estatui que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação. Além disso, algumas operações realizadas antes do advento da LRF também foram dispensadas de contragarantia.

2.6 - Conteúdo do Acórdão nº 2097, de 2011-TCU- Plenário

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão plenária, decidiram:

1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos arts. 54 e 55 da mesma lei, bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000;
2. considerar cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
3. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara nº 54/2009 e de Resolução do Senado Federal nº 84/2007, respectivamente;
4. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;
5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 7ª, inciso I, do Decreto nº 6.976/2009, faça, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações necessárias no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que conste a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais levando-se em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária;
6. recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Conselho da Justiça Federal que orientem os órgãos de cada ramo da Justiça para que, no momento da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, apurem as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais, levando-se em consideração o órgão detentor da dotação orçamentária;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

7. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o art. 121, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011; e

8. arquivar os presentes autos.

3. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 2097- 2011, aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2011 e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em

Senadora ÂNGELA PORTELA
Relatora